



**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**ATA DA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –  
CONSEMA**

1  
2  
3  
4 Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte realizou-se a Quadragésima Quinta Reunião  
5 Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, através de videoconferência e  
6 transmitida via Facebook, com o início às dez horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr. Paulo**  
7 **Roberto Dias Pereira**, representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA); **Sr. Luiz**  
8 **Eduardo Scott Hood Gautério**, representante da Secretaria de Logística e Transportes (SELT); **Sr.**  
9 **Valdomiro Haas**, representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEAPDR);  
10 **Sr. Alexandre Zanatta Batista**, representante da Secretaria da Educação (SEDUC); **Sra. Norma**  
11 **Magalhães Duarte Mergel**, representante da Secretaria Estadual de Inovação, Ciência e Tecnologia (SICT);  
12 **Sr. Nelson Pereira Stuart**, representante da Secretaria de Obras e Habitação (SOP); **Sr. Diego Ferrugem**  
13 **Cardoso**, representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG); **Sr. Mauricio**  
14 **Ricardo Vieira Flores**, representante da Secretaria de Segurança Pública (SSP); **Sra. Sílvia Medeiros**  
15 **Thaler**, representante da Secretaria da Saúde (SES); **Sra. Claudia Pereira da Costa**, representante do  
16 IBAMA; **Sra. Marjorie Kauffmann**, representante da FEPAM; **Sra. Ana Lúcia Pereira Flôres**, representante  
17 da SINDIÁGUA; **Sr. Guilherme Velten Junior**, representante da FETAG-RS; **Sr. Tiago José Pereira Neto**,  
18 representante da FIERGS; **Sr. Eduardo Osório Stumpf**, representante da SERGS; **Sra. Marion Luiza**  
19 **Heinrich**, representante da FAMURS; **Sr. Julio Salecker**, representante dos Comitês de Bacias  
20 Hidrográficas (CBH); **Sr. Fabiani Ponciano Vitt Tomaz**, representante do Corpo Técnico da FEPAM; **Sra.**  
21 **Katiane Roxo**, representante da FECOMÉRCIO; **Sr. Marcelo Camardelli Rosa**, representante da FARSUL;  
22 **Sra. Leandro Leal de Leal**, representante do CREA-RS; **Sra. Soraya Malafaia Colares**, representante da  
23 AGRUPA; **Sr. Gerhard Overbeck**, representante da IGRÉ; **Sr. Rafael Altenhofen**, representante da UPAN;  
24 **Sra. Lisiane Becker**, representante da ONG MIRA-SERRA; **Sr. José Flávio Ruwer**, representante da  
25 ASSECAN; **Sr. Clodis de Oliveira Andrades**, representante das Universidades Públicas. Participaram  
26 também: Eduardo/Mira-Serra. Após a verificação do quórum, o Senhor Presidente Paulo Roberto Dias  
27 Pereira/SEMA faz a leitura dos presentes e deu início aos trabalhos às dez horas e doze minutos. **Passou-**  
28 **se ao 1º item da pauta: Resolução para utilização dos critérios estabelecidos na Portaria Fepam**  
29 **nº41/2020 pelos municípios, em função dos efeitos da Pandemia de Covid-19 na cadeia de produção**  
30 **do Estado do Rio Grande do Sul:** Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: passa a palavra ao  
31 Secretário Artur de Lemos Junior para manifestação. Secretário Artur de Lemos Junior/Sema: agradece a  
32 deliberação na última reunião para que as convocações de extraordinárias possam ocorrer em 24 horas.  
33 Relata sobre a Resolução 372/2018, em que a intenção é que ela se torne na Bíblia do licenciamento do  
34 Estado, contendo todas informações em um único documento. Demandando do Consema, verificar todas as  
35 suas resoluções existentes e inserir na resolução 372/2018. Coloca que teve acesso a minuta da Câmara  
36 Técnica em pauta. Coloca que há pontos que preocuparam e solicita que sejam ponderados pelos  
37 Conselheiros. Explica que a minuta não fala do extrapolamento do limite constante previsto na 372/2018,  
38 podendo implicar que este extrapolamento, ainda que tenha outra resolução que verse sobre o mesmo  
39 assunto, mas com um prisma diferente, pode haver conflito e os municípios estarem ao alcance de uma  
40 eventual fiscalização. Segundo ponto, é que a resolução do Consema está avaliando uma licença de  
41 operação (LO), entrando na particularidade, de uma LO dos municípios, sobrepondo a atuação do Órgão  
42 licenciador, podendo fragilizar o contexto. Por último, abre-se uma precedência e jurisprudência de qualquer  
43 decisão de uma licença no município ser modificada por Resolução do Consema. Deseja uma boa reunião a  
44 todos. Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: compartilha a minuta e coloca a palavra a disposição.  
45 Marion Luiza Heinrich/Famurs: registra que os pontos levantados pelo Secretário Artur de Lemos Junior não  
46 passaram em branco na discussão da Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria.  
47 Informa que trouxe proposta, que será apresentada pelo Presidente da CTP de Agropecuária e

48 Agroindústria, Marcelo Camardelli, que fala da capacidade do empreendimento exceder o número de  
49 animais com autorização do município que poderá ser dado através de Portaria ou outro instrumento legal  
50 do município. Ela se refere também a questão de ampliar os limites propostos pela competência local da  
51 372/2018. Lisiane Becker/Mira-Serra: questiona se está sendo falado de integradoras e se não seria  
52 interessante fazer uma recomendação, tendo em vista a existência de uma Portaria e não resolução, devido  
53 a extrapolar a competência do Consema. Julio Salecker/CBH: coloca que passou o tema aos Comitês de  
54 Bacias Hidrográficas, coloca que há preocupação com relação ao lançamento de efluentes. Como será  
55 tratada a outorga deste lançamento. Marcelo Camardelli/Farsul: relata que a CTP de Agropecuária e  
56 Agroindústria se reuniu buscando compor uma proposta para que pudesse ser atendida a demanda da  
57 Fetag, devido a este período excepcional. Apresente a minuta de resolução proposta. Guilherme Velten  
58 Junior/Fetag: coloca que o envio foi na intenção de não deixar o agricultor na ilegalidade, devido ao  
59 fechamento dos frigoríficos. Valdomiro Haas/SEAPDR: agradece a condução do tema, devido para o  
60 agricultor ser muito sensível. Marion Luiza Heinrich/Famurs: explica que é uma medida excepcional e  
61 apresenta proposta da Famurs. Marjorie Kauffmann/Fepam: ressalta que há ainda interferência do Conselho  
62 no que se refere ao licenciamento municipal quando autoriza a ampliação da capacidade de licenças  
63 emitidas pelo município, coloca que esta segunda proposta é importante para deixar claro que vai poder se  
64 extrapolar aquele limite previsto pela 372/2018 para a capacidade total emitida. Lisiane Becker/Mira-Serra:  
65 questiona como serão controladas essas condicionantes. Coloca que a intenção da proposta é deixar que o  
66 município avalie a pertinência de que os empreendimentos tenham sua capacidade aumentada, dentro da  
67 gestão do município. Coloca que o texto está aberto a discussão e sugestões para que seja melhorado.  
68 Tiago José Pereira Neto/Fiergs: coloca que a proposta da Marion sanou as preocupações colocadas pelo  
69 Secretário. Reforça que é importante este encaminhamento ser dado hoje. Marcelo Camardelli/Farsul:  
70 esclarece que a Câmara Técnica não tem a intenção de passar ao Estado esses Codrams, durante este  
71 período. Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: apresenta proposta da Sema e coloca junto em tela  
72 a proposta Famurs para encaminhar a votação. Rafael Altenhofen/UPAN: coloca que faltam elementos e  
73 sugere que o debate deveria de ter o auxílio da CTP de Assuntos Jurídicos. Paulo Roberto Dias  
74 Pereira/Sema-Presidente: ressalta que já houve o debate na CTP de Agropecuária e Agroindústria e o tema  
75 é urgente, devido a pandemia. Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: coloca em apreciação que  
76 será colocado em votação o destaque e após o texto na íntegra. Marion Luiza Heinrich/Famurs: coloca que  
77 a proposta da Famurs não limita, fala a mesma coisa, porém coloca que o município tenha que se  
78 manifestar, se todos entendem que não é necessário estar escrito isto, vota-se a proposta da Sema, sem  
79 problemas. Manifestaram-se com contribuições, manifestações, questionamentos e esclarecimentos:  
80 Guilherme Velten Junior/Fetag; Marjorie Kauffmann/Fepam; Marion Luiza Heinrich/Famurs; Marcelo  
81 Camardelli/Farsul; Rafael Altenhofen/UPAN. Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: Coloca em  
82 votação o destaque apresentado pela Sema. 21 FAVORÁVEIS. 4 ABSTENÇÕES. **APROVADO POR**  
83 **MAIORIA.** Lisiane Becker/Mira-Serra: solicita que conste em ata o seu voto de abstenção devido a  
84 insegurança jurídica com relação ao percentual dos municípios. Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-  
85 Presidente: Coloca em apreciação a minuta integral, com o destaque aprovado. 21 FAVORÁVEIS. 4  
86 ABSTENÇÕES **APROVADO POR MAIORIA.** Marion Luiza Heinrich/Famurs: coloca que seu voto é  
87 favorável, com as ressalvas apresentadas anteriormente. Rafael Altenhofen/UPAN: solicita que conste em  
88 ata o seu voto de abstenção devido a insegurança jurídica. Lisiane Becker/Mira-Serra: solicita que conste  
89 em ata o seu voto de abstenção devido a insegurança jurídica. (segue anexo a esta ata minuta de  
90 Resolução e destaques apresentados). **Passou-se ao 2º item da pauta: Assuntos Gerais:** Guilherme  
91 Velten Junior/Fetag: agradece ao apoio na votação. Marcelo Camardelli/Farsul: agradece a todos devido ao  
92 esforço em aprovar esta demanda urgente. Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Não havendo  
93 mais nada a tratar a reunião se encerrou às 12h 14min.

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº. /2020

Autoriza em caráter excepcional o aumento de lotação em empreendimentos de suinocultura e avicultura de corte licenciados pelos municípios, em função dos efeitos da Pandemia de Covid-19 na cadeia de produção no Rio Grande do Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o inciso XII do art. 14 da Lei nº 15.434 de 09/01/2020, que dispõe ser instrumento da Política Estadual do Meio Ambiente, entre outros, o licenciamento ambiental e a sua revisão;

CONSIDERANDO o plano de contingência ambiental previsto na alínea "n" do inciso II do Art. 15, desta mesma lei, que trata do planejamento ambiental que, entre outros, tem o objetivo de articular os aspectos ambientais dos vários planos, programas e ações previstos na Constituição do Estado e na legislação;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 55.154 , de 1º de abril de 2020, e demais atualizações realizadas até a edição do Decreto nº 55.220, de 30 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para exercer a fiscalização e licenciar atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, de acordo com a Lei Complementar 140/2011;

CONSIDERANDO que a pandemia de Covid-19 está provocando um represamento de animais nas granjas de produção confinada de suínos e aves, decorrentes da redução de abates em unidades produtoras da cadeia produtiva - redução esta determinada para proteger a saúde de trabalhadores e consumidores;

CONSIDERANDO que a Portaria FEPAM nº 41/2020 autoriza, em caráter excepcional, pelo período de 90 (noventa dias), os empreendimentos de criações de suínos e aves a operarem com até 30% acima do limite de animais autorizado nas Licenças de Operação emitidas pela FEPAM;

## **PROPOSTA CÂMARA TÉCNICA DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA**

Art. 1º Autorizar, nos termos do inciso III do art. 19 da Resolução CONAMA 237/97, pelo período de 90 (noventa dias), os empreendimentos de criações de suínos e aves a operar com até 30% acima do limite de animais autorizado nas Licenças de Operação emitidas pelos municípios para as granjas de Terminação e Creche de Suínos (CODRAM 114,24 e 114,25) e nas Granjas de Aves de Corte (CODRAM 112,11).

### **DESTAQUE PROPOSTA SEMA**

Art. 1º Autorizar, nos termos do inciso III Permitido art.19 da Resolução CONAMA 237/97, pelo período de 90 (noventa) dias, os municípios a extrapolar o limite licenciável por este ente, constante da Resolução 372/2018, nos empreendimentos de Granjas de Terminação e Creche de Suínos (CODRAM 114,24 e 114,25) e nas Granjas de Aves de Corte (CODRAM 112,11), em até 30% da capacidade; 4 ABSTENÇÕES. **APROVADO POR MAIORIA**

### **DESTAQUE PROPOSTA FAMURS**

Art. 1º Permitir, nos termos do inciso III do art. 19 da Resolução CONAMA 237/97, que os municípios autorizem os empreendimentos de criações de suínos e aves a operar com até 30% acima do limite de animais aprovados nas Licenças de Operação para as granjas de Terminação e Creche de Suínos (CODRAM 114,24 e 114,25) e para as Granjas de Aves de Corte (CODRAM 112,11), pelo período de 90 (noventa dias), ainda que sejam ultrapassados os portes de competência local estabelecidos na Resolução Consema 372/2018.

Parágrafo único. Durante este período será tolerado que os sistemas de tratamento de dejetos utilizem a capacidade prevista como "margem de segurança" nas licenças ambientais para acomodar eventuais aumentos no volume de dejetos gerados;

Art. 2º Os empreendimentos da cadeia produtiva deverão tomar todas as medidas possíveis para que não haja danos ao meio ambiente nesse período, por conta dessa autorização excepcional, como a alteração da idade de abate, a redução de geração de dejetos por maior controle de uso na água de lavagem, o aumento de área agrícola para destinação de dejetos tratados e a adequação da capacidade de tratamento e destinação de animais mortos.

Art. 3º No período previsto no art. 1º, a cadeia produtiva deverá fazer ajustes no ritmo de reprodução dos plantéis para adequar a população de animais em produção à capacidade de abate das plantas produtoras, decorrentes das restrições impostas pela pandemia de Covid-19, a fim de que as granjas voltem a operar com o número máximo de animais autorizado nas licenças ambientais;

Art. 4º O aumento da lotação de operação deverá observar as recomendações do sistema de vigilância sanitária nacional e respeitar todas as suas determinações ordinárias ou excepcionais;

Art. 5º Esta Resolução não altera as condicionantes das licenças de operação que deverão ser integralmente observadas e cumpridas.

Art. 6º Esta Resolução em vigor na data da sua publicação.